

**IMPÓSTO**

(Conclusão da 1.ª página)  
13.848,40; Porto Ferreira, NCr\$ 8.316,89; Pradópolis, NCr\$ 2.126,29; Quatá, NCr\$ 2.162,04; Queiroz, NCr\$ 2.816,18; Quintana, NCr\$ 1.688,17; Reginópolis, NCr\$ 4.754,05; Ribeirão Preto, NCr\$ 17.453,55; Salmourão, NCr\$ 860,65; Santa Rita do Passa Quatro, NCr\$ 3.062,35; Santa Rosa do Viterbo, NCr\$ 1.969,89; Santo Antonio do Jardim, NCr\$ 1.631,59; São Caetano do Sul, NCr\$ 114.112,64; São Simão, NCr\$ 2.416,64; Severina, NCr\$ 3.036,11; Tabatinga, NCr\$ 4.904,51; Tambauí, NCr\$ 8.517,99; Taquarituba, NCr\$ 4.451,81; e Terra Roxa, NCr\$ 3.672,57, num total de NCr\$ 375.000,00.

**CRÉDITOS ABERTOS**  
Creditadas nas agências locais do Banco do Brasil, em favor das mencionadas municipalidades, as quantias liberadas já se encontram à disposição das prefeituras interessadas.

É de se observar que algumas prefeituras do nosso Estado recebem, agora, com essa liberação, cotas que lhes havia destinado o governo federal desde 1956, graças sobretudo à assistência que, dentro da linha municipalista que vem sendo imprimida pelo sr. Waldemar Lopes Ferraz, em sua gestão na Secretaria do Interior é atualmente prestada às comunas paulistas.

**Edição de Biblioteca Municipalista**

A Secretaria do Interior, cujo titular sr. Waldemar Lopes Ferraz vem concentrando esforços para, entre suas atividades, conceder cada vez maior assistência técnica aos municípios, solicitou autorização ao governador Abreu Sodré para editar a Coleção "Biblioteca dos Municípios", órgão que divulgará matéria de interesse tanto do legislativo quanto do executivo municipais.

Obtido o consentimento do governador Abreu Sodré, através de decreto, a Secretaria do Interior publicará, oportunamente, o 1.º volume da Coleção "Biblioteca dos Municípios", o qual conterá teses e conclusões gerais apresentadas por ocasião da Primeira Reunião de Juristas, realizada há algum tempo em Serra Negra.

O volume inaugural trará prefácio do governador e estampará algumas teses debatidas na Primeira Reunião de Juristas, entre as quais a que foi apresentada pelo sr. Antônio Tito Costa, advogado em nosso Estado, sobre "Aplicação da C.L.T. ao serviço público".

**Quotas do Fundo Rodoviário: Liberação**

Segundo informação divulgada pela Secretaria do Interior, são as seguintes as peças que devem integrar a documentação a ser apresentada pelas Prefeituras paulistas para a liberação das quotas do "Fundo Rodoviário Nacional", no presente exercício: relatório sintético, em três vias, do Serviço de Estradas de Rodagem do Município (SERM), referente ao exercício de 1967; quadros-resumo do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, em três vias, com indicações completas sobre receita e despesas realizadas no exercício de 1967; quadros-programa de atividades, com vistas à receita e às despesas previstas para o exercício de 1968, em uma só via; uma via da lei orgamentária do município; extrato, em três vias, da conta especial bancária do Fundo Rodoviário Nacional; quadro número 8, em três vias, com informações pormenorizadas referentes a veículos, máquinas e tratores constantes do acervo da Prefeitura; e mapa rodoviário municipal atualizado, em três vias.

**GOVERNO**

(Conclusão da 1.ª página)  
imentos, na Capital e Interior, são os seguintes: 2.º G.E. de Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo; G.E. da Granja Vianna, em Cotia; G.E. de Gurolândia; G.E. de Santa Ernestina; G.E. do Sacomã e 2.º G.E. do Tucuruvi, os dois últimos nesta Capital. Os novos ginásios acolherão unicamente as matrículas de excedentes da primeira série, não se realizando nesses exames de admissão. Suas aulas adentrarão o mês de julho próximo, por tantos dias quantos sejam necessários para compensar os do mês de março em que as escolas não funcionaram.

**criação de Colegios**  
Um segundo decreto do governador Abreu Sodré transformará em Colegios (2.º ciclo), com as mesmas denominações, os seguintes Ginásios Estaduais: "Voluntário Carmo Turano", em Cedral; "Francisco Pedro Montelero da Silva", em Araraquara; "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto", na Capital; G.E. de Camilópolis, em Santo André; 2.º G.E. de Sorocaba; 2.º G.E. de Moji das Cruzes; 2.º G.E. de Santos; e G.E. de Reginópolis. Nesses estabelecimentos serão instalados, este ano, apenas classes de primeira série colegial, compensando-se também em julho os dias de aula não dados em março.

**Consórcio de Promoção Social em Itapetininga**

Assessores do Secretário da Promoção Social estiveram em Itapetininga, reunidos com os Prefeitos e personalidades representativas de Angatuba, Sarapuí, Buri, São Miguel Arcanjo e Guareí, além dos da cidade sede do encontro, para debater os detalhes necessários para a instalação de um Consórcio na região.

O secretário Felício Castellano, em cumprimento ao plano aprovado pelo Governador Abreu Sodré, está promovendo a instalação de consórcios de Promoção Social nas diversas regiões, com a finalidade de atender às necessidades da população do Estado.

**FUTURO**

(Conclusão da 1.ª página)  
realismo e decisão os seus problemas, mantendo o ritmo acelerado que a administração Faria Lima soube imprimir aos negócios municipais.  
"Administrador desde a juventude, amadurecido no trabalho, peço a Deus que me de forças e inspiração para poder bem desempenhar esse novo encargo com o qual me honra o ilustre governador Abreu Sodré.  
"A Revolução e o excelentíssimo sr. presidente da República, marechal Artur da Costa e Silva — cuja obra renovadora a História consagrará — terão neste seu colaborador um homem simples que ama a sua cidade e quer fazer do seu progresso uma prova concreta do novo Brasil".

**AUTORIDADES MUNICIPAIS EM PALÁCIO**

Estiveram ontem no Palácio dos Bandeirantes, tratando de assuntos de interesse de seus respectivos municípios, os srs. Wadi Mucare, prefeito de Barra Bonita; Felipe Jorge, prefeito de Nipoá; Clíneo Almeida, ex-prefeito de Guararapes; Nelson Maturana, prefeito de Mendonça; Jaime de Almeida Paiva, prefeito de Eldorado Paulista; Moacir Alberto Gamba, prefeito de Dois Córregos; Joaquim Augusto Bravo Caldeira, prefeito de Tapiratiba.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycck Freitas  
Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Diretoria .. .. .	36-2530	Impressão e Manutenção .. . . .	36-6184
Gerência .. . . .	36-2752	Material .. . . .	36-2587
Contadoria .. . . .	36-27-64	Assinaturas e Arquivamento .. . . .	36-2724
Expediente .. . . .	36-7931	Oficina do Jornal ..	36-2552
Secção de Pessoal	36-6183	Serviços de Artes Gráficas:	
Redação .. . . .	34-5810	Chcfa .. . . .	34-2585
Tesouraria e Publicações .. . . .	36-2684	Oficinas .. . . .	36-7396
Revisão .. . . .	36-2598		

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA .. . . . NCr\$ 0,15  
NÚMERO ATRASADO .. . . . NCr\$ 0,20

**Assinaturas**

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS  
ANUAL .. . . . NCr\$ 25,00  
SEMESTRAL .. . . . NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

**ATOS LEGISLATIVOS**

**DECRETO-LEI N. 5, DE 6 DE MARÇO DE 1969**

Dispõe que o Poder Executivo promoverá a constituição e organização de uma sociedade por ações sob a denominação de "DERSA" — "Desenvolvimento Rodoviário S. A." — e dá outras providências.

**Retificações**

Artigo 6.º —  
Onde se lê: "... que constarem de contrato..."  
Leia-se: "... que constarem do contrato..."

Artigo 7.º —  
Onde se lê: "...for franqueada no uso público."  
Leia-se: "... for franqueada ao uso público."

**DECRETO-LEI N. 6, DE 6 DE MARÇO DE 1969**  
Institui a Comissão Estadual de Investigações para os fins do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1969.

Artigo 9.º —  
Onde se lê: "... pessoal e o material necessário..."  
Leia-se: "... pessoal e o material necessários..."

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

**DECRETO N. 51.532, DE 14 DE MARÇO DE 1969**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à função de Professor da Cadeira de Odontopediatria, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara a ser exercida pelo sr. Orlando Ayrton de Toledo. (Proc. CEE, 123-69 — Parecer CPRTI, n. 24-69).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Antônio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO N. 51.533, DE 14 DE MARÇO DE 1969**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Instrutor junto à Cadeira de Cálculo Numérico e Observações, dos Cursos de Ciências Sociais, Pedagogia, Química e Matemática, exercida pelo Sr. Douglas Peres Bellomo. (Proc. CEE, 1199,68 — Parecer CPRTI, 8-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Antônio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 1969.

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO N. 51.534, DE 14 DE MARÇO DE 1969**

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passam a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor junto ao Departamento de Química, exercida pelo Sr. Douglas Wagner Franco. (Proc. CEE, 105-67 — Parecer CPRTI, 10-69)

Instrutor junto ao Departamento de Psicologia, exercida pelo Sr. Luiz de Oliveira. (Proc. 865-67 — Parecer CPRTI, 13-69).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.